

Barcarena-PA, 14 de março de 2019.



Pág. 1 de 1

PARECER JURÍDICO CONCLUSIVO SOBRE LEGALIDADE DE PROCEDIMENTO DE PROCESSO LICITATÓRIO

Referência: Processo de adesão nº 001/9-062/2018, oriundo do PREGÃO PRESENCIAL Nº 9-062/2018;
Interessado: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO;
Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios;

Por força do disposto no art. 38 da lei n.º 8.666/93, foi remetido a esta Assessoria Jurídica, para análise e emissão de parecer jurídico conclusivo sobre a legalidade de procedimento, o **PROCESSO DE ADESÃO Nº 001/9-062/2018, ORIUNDO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 9-062/2018**, devidamente instruídos com documentos.

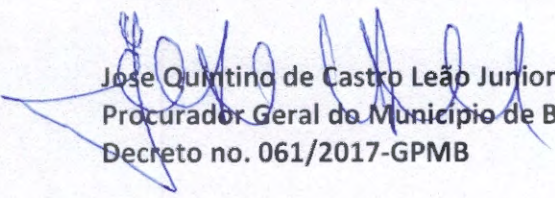
Pretende o Município de Barcarena/PA, através de sua SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, a aquisição de gêneros alimentícios, a fim de dar continuidade aos serviços obrigacionais da Administração Pública, observados os PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, EFICIÊNCIA E CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS PÚBLICOS, os quais possuem como objetivo o verdadeiro controle social das ações executadas pela Administração Pública.

Com base nisso, observa-se a conclusão e satisfação legal de todo o **PROCESSO DE ADESÃO Nº 001/9-062/2018, ORIUNDO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 9-062/2018**, nos termos das seguintes legislações: CF/88, art. 22, XXVII, art. 37, XXI, art. 175 e 195 §3º; Lei 8.666/93, Legislação Federal do Pregão - Lei 10.520/02, Decreto Federal 3.555/00, Decreto Federal 5450/05, Decreto Federal 5.504/05 e Lei Complementar nº 123/06.

Isto posto, em razão de estar totalmente satisfeito os procedimentos do processo licitatório acima mencionado, o qual encontra-se formalmente em ordem, com a devida observância das regras contidas no Diploma Licitacional, bem como estando justificada a legalidade do procedimento para a aquisição de gêneros alimentícios, constatando-se, ainda, que o preço ofertado está compatível com o mercado, **opino favoravelmente pela legalidade do PROCESSO DE ADESÃO Nº 001/9-062/2018, ORIUNDO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 9-062/2018**, em tudo obedecido o disposto na Lei nº 8.666/93.

Derradeiramente, anoto que está o presente processo condicionado a análise, apreciação e aprovação da autoridade superior.

É o parecer. s.m.j.


Jose Quintino de Castro Leão Junior
Procurador Geral do Município de Barcarena(PA)
Decreto no. 061/2017-GPMB